



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 008/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS E A EMPRESA D.ARAUJO COMERCIAL EIRELI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021, DISPENSA Nº 004/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660-000 - FONE: 3728-6716, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Ieda Priscila de Vasconcelos Campos, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73, e do outro lado a Empresa D.Araujo Comercial Eireli, CNPJ: 23.680.034/0001-70, com sede na Avenida A, nº 4165, Sala 519 Bloco T02, Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Araújo do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG nº 4880999 SDS-PE e do CPF nº 039.804.764-21, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITL	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ADRENALINA INJ*	UNIDADE	50	HYPOFARMA	R\$ 2,09	R\$ 104,50
4	AGUA P INJEÇÃO 10ML	UNIDADE	5000	FARMACE	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
7	BENZETACIL 120.000UI	UNIDADE	1000	TEUTO	R\$ 10,96	R\$ 10.960,00
8	BENZETACIL 600.000UI	UNIDADE	300	TEUTO	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00
10	BROMOPRIDA 10MG/ML AMP. 2ML	UNIDADE	1000	WASSER	R\$ 1,34	R\$ 1.340,00
12	BUSCOPAM SIMPLES INJ	UNIDADE	300	FARMACE	R\$ 2,90	R\$ 870,00
16	CETOPROFENO 50MG INTRAMUSCULAR	UNIDADE	1500	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,25	R\$ 3.375,00
20	CLORETO DE SÓDIO 0,9 100ML	UNIDADE	2.200	H. ISTAR	R\$ 3,20	R\$ 7.040,00
21	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML	UNIDADE	1500	H. ISTAR	R\$ 2,68	R\$ 4.020,00
22	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML	UNIDADE	1600	H. ISTAR	R\$ 2,84	R\$ 4.544,00
24	COMPLEXO B INJ	UNIDADE	300	HYPOFARMA	R\$ 1,58	R\$ 474,00
26	DEXAMETASONA 4 MG/ML INJ	UNIDADE	3500	HYPOFARMA	R\$ 1,67	R\$ 5.845,00
28	DICLOFENACO 75 MG/ML INJ	UNIDADE	2000	FARMACE	R\$ 0,89	R\$ 1.780,00

E-





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

29	DIPIRONA INJ	UNIDADE	2500	FARMACE	R\$ 0,84	R\$ 2.100,00
39	HIDROCORTISONA 500 MG INJ	UNIDADE	200	TEUTO	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
45	NORADRENALINA INJ	UNIDADE	50	HYPOFARMA	R\$ 12,00	R\$ 600,00
47	OMEOPRAZOL INJ	UNIDADE	600	BLAU	R\$ 34,98	R\$ 20.988,00
48	ONDASERTRONA INJ	UNIDADE	800	HYPOFARMA	R\$ 2,40	R\$ 1.920,00
50	RINGER C/ LACTATO 500 ML	UNIDADE	600	H. ISTAR	R\$ 3,52	R\$ 2.112,00
57	VITAMINA C INJ	UNIDADE	100	HYPOFARMA	R\$ 1,15	R\$ 115,00
58	VITAMINA K INJ	UNIDADE	250	HYPOFARMA	R\$ 2,22	R\$ 555,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 74.939,50

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor deste contrato será de R\$ 74.939,50 (setenta e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA:	100-Promoção de Assistência a Saúde
AÇÃO	2.1111-Enfrentamento de Emergência COVID 19 (COVID 19)
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	302-Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	100-Promoção de Assistência a Saúde
AÇÃO	2.88-Manutenção das Ações de assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e alta complexidade
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

*P*



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	301-Atenção Básica
PROGRAMA:	1002-Atenção básica a Saúde da população
AÇÃO	2.87-Manutenção das Ações de atenção básica a saúde
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10- Saúde
SUBFUNÇÃO	303-Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA:	1004-Assistencia Farmacêutica
AÇÃO	2.89-Manutenção de Assistência Farmacêutica Básica
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO**

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvomotivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência

a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada,

*E-*



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

amigável ou judicialmente.

b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

E-





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

É dever do Contratante efetuar o pagamento através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a (s) Nota (s) Fiscal (is) devidamente atestada (s) pelo Secretário ou Funcionário habilitado.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**



PREFEITURA DE  
**BEZERROS**  
*fazendo acontecer*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL - BEZERROS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos da Dispensa nº 004/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 31 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 13.486.604/0001-31  
CONTRATANTE

D.ARAUJO COMERCIAL EIRELI  
CNPJ: 23.680.034/0001-70  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA